



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)670-1800 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TRANSPORTE ESCOLAR
Nº 055/2016

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR, com sede na Praça IV de Maio nº. 16, CNPJ nº 90152299/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. ELIZEU VIEGAS ARAÚJO**, brasileiro, casado, maior, Engenheiro Agrícola, inscrito no CREA/RS sob nº. 079083, CPF nº. 280.590.770-15, documento de identidade nº. 6015777375-SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Rivadavia Corrêa da Costa nº 338, nesta cidade-RS , doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2 CONTRATADO

REGINALDO DA SILVA VARGAS – ME. CNPJ nº 20.816.202/0001-13, localizada à Rua Cel Afonso Emilio Massot, nº 620, nesta Cidade, neste ato representada pelo Sr. **REGINALDO DA SILVA VARGAS**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Cel Afonso Emilio Massot, nº 620, nesta Cidade, RG nº 2058888344, CPF nº 684.298.270-72, doravante denominado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, DA FINALIDADE

2.1 DO OBJETO

Contratação de serviço de **Transporte Escolar** com base no processo TP 01/2016.

2.2 DA FINALIDADE

Transporte **EXCLUSIVO** de alunos e professores da Rede Pública Municipal do Ensino Regular e, em caso de formalização de Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, o transporte dos alunos da Rede Pública Estadual.

2.3 DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.3.1 Os veículos ora locados deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, observados critérios de segurança, higiene, suficiência de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)670-1800 – CEP: 96.635-000

adm.amaral@hotmail.com

combustível e equipamentos de uso obrigatório, bem como a documentação necessária à livre circulação da viatura. O serviço será fiscalizado periodicamente podendo ser recusado, caso não atenda às exigências acima.

2.3.2 Os veículos locados serão conduzidos por motoristas habilitados, que deverão manter apresentação e postura adequadas à função.

2.3.3 O **CONTRATADO** deverá obedecer rigorosamente aos horários fixados para o transporte, devendo chegar ao local de embarque dos escolares com antecedência de 10 (dez) minutos.

2.3.4 A velocidade de segurança deverá ser rigorosamente observada.

2.3.5 Fica obrigatório a apresentação da apólice de Seguro Obrigatório de responsabilidade civil das Empresas de transporte rodoviário Municipal de passageiros em até 10 (dez) dias da data de assinatura do presente termo.

2.3.6 Qualquer ocorrência que possa trazer prejuízo ao transporte dos estudantes deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, cabendo à empresa contratada a pronta solução da dificuldade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DA DENOMINAÇÃO DAS LINHAS, DOS KM PERCORRIDOS POR DIA, DO VALOR UNITÁRIO DO KM PERCORRIDO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 DO PRAZO

O prazo para a prestação do serviço do presente contrato terá vigência a partir de **01 de Junho de 2016** até **31 de dezembro de 2016**, mediante necessidade da Sec. M. de Educação para o ano letivo, podendo a Secretaria dispensar os serviços quando ao termino do ano letivo.

3.2 DA DENOMINAÇÃO DAS LINHAS, DOS KMs PERCORRIDOS POR DIA, DO VALOR UNITÁRIO DO KM PERCORRIDO

ITEM	DENOMINAÇÃO	KMs PERCORRIDOS POR DIA	VALOR UNITÁRIO KM PERCORRIDO R\$
05	Rincão dos Freitas	94,04 km	R\$ 3,05



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)670-1800 – CEP: 96.635-000

adm.amaral@hotmail.com

3.3 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A Secretaria Municipal de Educação, informará no último dia útil de cada mês, por meio de documento formal, os serviços realizados. A partir daí, e observados os procedimentos regulamentares, a Secretaria Municipal de Finanças, Coordenação e Planejamento efetuará o pagamento MENSAL do valor contratado.

b) Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS e PIS relativa aos empregados utilizados na prestação dos serviços;

c) O pagamento será efetuado até o dia 20 do mês subsequente.

d) Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

e) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2013 – Manutenção do Transporte Escolar;

2014 – Manutenção do Transporte Escolar – Estado;

2017 – Manutenção do Salário Educação;

2018 – Manutenção do Transporte Escolar – PNATE,

2021 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental.

2071 –Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Médio

2086 – Manutenção do Ensino Médio

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** obriga-se a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)670-1800 – CEP: 96.635-000

adm.amaral@hotmail.com

- Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente Contrato;

- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais causados pelo **CONTRATADO**, à terceiros, seus empregados ou prepostos;

- Responsabilizar-se pela execução integral do contrato;

- Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;

- Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

- Responsabilizar-se por toda a despesa de combustível, desgaste do veículo e motorista para a fiel execução deste contrato;

- Respeitar rigorosamente os horários e rotas pré-estabelecidas;

- Respeitar as normas de segurança e o Código Brasileiro de

Trânsito;

- Arcar com Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município se compromete a:

- Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante a apresentação de Nota Fiscal.

- Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Compete à Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do **CONTRATADO**, ficando o mesmo, garantido defesa prévia, sujeito às seguintes penalidades:

I – Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)670-1800 – CEP: 96.635-000

adm.amaral@hotmail.com

do contrato,
do contrato,
Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

9 . CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do Artigo 78, § I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação emergencial, desde que haja conveniência para a Administração.

9.1.3 Judicial, nos termos da legislação.

9.2 Nos casos de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao **CONTRATADO** até que se apurem eventuais perdas e danos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES

Só serão admitidos reajustes por concessão do Governo Federal, após publicação no Diário Oficial da União. Para tanto o contratado deverá solicitar por escrito, anexando publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Nenhuma modificação poderá haver no Contrato, sem a devida autorização do **CONTRATANTE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O **CONTRATADO** responde, com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, inclusive os decorrentes de acidente, morte, perdas, extravio ou destruição total ou parcial mesmo que os atos comissivos ou omissivos provocados de danos tenham sido praticados por prepostos, terceiros do **CONTRATADO**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)670-1800 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

12.2 O CONTRATADO é responsável pela segurança do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente a segurança e legislação do trânsito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO

Ocorrendo a rescisão, ao **CONTRATADO** caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observados o item 9.2 da Cláusula Nona do presente Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O **CONTRATADO** se compromete a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade e qualificação, quando da realização do presente Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Encruzilhada do Sul para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando, desde já, os demais.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato, em três (03) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Amaral Ferrador, 16 de Maio de 2016.

REGINALDO DA SILVA VARGAS
CONTRATADO

ELIZEU VIEGAS ARAÚJO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

Cpf:

Cpf: